

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE

---

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLITÉCNICA DE RUGBY

**CNPJ:** 00.089.269/0001-96

**Endereço:** Av. Professor Almeida Prado, 128 Cidade Universitária USP, CEP: 05508-070, São Paulo/SP.

**Representante Legal:** Rodrigo da Silva Worms

**CPF:** 149.050.018-97

**RG:** 9.473.430-6 SSP SP

### CONTRATADA

---

**Razão Social:** GUSTAVO DOS REIS GABAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

**Nome de Fantasia:** A TOP

**CNPJ:** 15.095.942/0001-78

**Endereço:** Rua Carolina Bauer, 127 Jd Rossin - CEP: 02541-080

**Representante Legal:** Gustavo dos Reis Gabas

**CPF:** 278.422.608-50

**RG:** 23.480.665-5 SSP SP

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos de elaboração de prestação de contas, com a finalidade exclusiva de revisão do relatório de cumprimento de objeto – RCO, que deverá ser enviado pelo contratante ao Ministério do Esporte, no âmbito do projeto esportivo **MANUTENÇÃO EQUIPE POLI RUGBY ANO 3 (SLIE 1713283-53)** doravante denominado apenas projeto, aprovado na Lei Federal de Incentivo ao Esporte. Os serviços a serem prestados incluem exclusivamente as seguintes atividades:

- 1.1.1. Assessoria Administrativa e Financeira dos projetos citados no item 1.1, compreendendo;

- a) Assessoria Administrativa/ Financeira: análise de CNAE e regularidade fiscal, Revisão das cláusulas administrativas dos contratos e formato de acordo com a legislação vigente (objeto, prazos e cronograma de execução), orientação quanto à correta utilização dos recursos; envio de dados para emissão de nota(s) fiscal(is) e conferência dos documentos de acordo com a legislação em vigor; acompanhamento dos pagamentos; levantamento de saldo de economia e aplicação financeira para; suporte técnico à equipe do projeto, em especial ao setor de tesouraria; contatos pessoais ou por ofício com o órgão de controle para esclarecimentos de dúvidas a respeito da execução do projeto.

Obs 1: Não estão inclusos contatos diretos com fornecedores e profissionais para recebimento de documentos, alinhamento das cláusulas jurídicas e elaboração de contratos.

Obs 2: A **CONTRATADA** poderá solicitar a qualquer tempo o auxílio da contabilidade indicada pela **CONTRATANTE** para alinhamento de questões específicas contábeis.

Obs 3: Fica desde já estabelecido entre as partes que a coleta de dados, solicitação e centralização da documentação perante a equipe e os fornecedores deverá ser feita diretamente pelo Cliente.

- b) Elaboração de prestação de contas: organização, sistematização e registro de toda a documentação pertinente à prestação de contas dos projetos; elaboração dos relatórios finais e a verificação dos relatórios parciais e finais dos projetos; análise da execução dos projetos e seus resultados; contatos pessoais ou por ofício com os órgãos competentes para esclarecimentos de dúvidas a respeito da prestação de contas sendo que a **CONTRATADA** não garante a aprovação da prestação de contas dos projetos, cuja competência exclusiva é do órgão executivo público de acordo com a legislação em vigor.

1.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** exclusivamente com base no texto, documentos e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**. O escopo do presente contrato NÃO inclui a prestação de outros serviços que ultrapassem a descrição prevista nesta cláusula cuja responsabilidade pela aprovação é exclusiva do **CONTRATANTE**, sem qualquer envolvimento da **CONTRATADA**. Estão **EXCLUÍDOS** do escopo desta proposta serviços que não estejam expressamente descritos, tais como:

- a) Serviços de natureza administrativa interna do Cliente e/ou relacionados à atividade-fim dos projetos; serviços de contabilidade, serviços de coordenação do projeto, incluindo a interlocução direta com fornecedores e prestadores de serviços cuja responsabilidade é exclusiva do Cliente, sem qualquer envolvimento da **CONTRATADA**.
- b) Serviços de natureza judicial e contenciosa, assim como quaisquer outros que não estejam estritamente descritos nesta proposta, assim como serviços jurídicos que estejam relacionados à esfera pessoal do Cliente e/ou de empresas de sua titularidade, quando tais serviços não estiverem relacionados diretamente à execução do projeto.
- c) Serviços de natureza contábil inerentes a execução do projeto, salvo, análise de CNAE e regularidade fiscal durante o processo de escolha de fornecedores (com auxílio da contabilidade indicada pela **CONTRATANTE**).

## **CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços determinados na Cláusula 1ª dentro da melhor técnica;
- b) atender às solicitações do **CONTRATANTE** com presteza e adequação técnica, esclarecendo as dúvidas ou demandas verbalmente ou por escrito. O atendimento será prestado em horário comercial.
- c) a **CONTRATADA** se compromete a agir com total diligência e zelo, comprometendo-se ainda a respeitar e agir estritamente de acordo com os poderes estabelecidos na procuração que lhe fora outorgada pela **CONTRATANTE**.

### **2.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) pagar a remuneração da **CONTRATADA** no(s) prazo(s) e condições previsto(s) neste contrato;
- b) contribuir com as providências necessárias à execução dos serviços contratados.
- c) fornecer todas as informações e documentação solicitada para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos entre as partes. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por prejuízos ocasionados ao **projeto** em decorrência de atrasos nas entregas de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA 3ª – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total bruto e fixo de **11 PARCELAS DE R\$ 752,23 (Setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**: pagos mensalmente assim que iniciada a execução do projeto em questão.

3.1.1. As partes acordam desde já que a data de vencimento acima estabelecida poderá ser prorrogada por um período máximo de 01 (um) mês, na hipótese de prorrogação do prazo de resposta dos **projetos**.

3.2. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos que, por força de lei, devam ser retidos na fonte pagadora. O pagamento fica condicionado à aprovação do competente documento fiscal de recebimento pelo **CONTRATANTE** e deverão ser preenchidos conforme suas orientações.

- 3.3. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais, ou qualquer outra despesa, e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.
- 3.4. Eventuais gastos advindos da execução dos serviços, tais como: entregas, transporte, correios, cópias, emolumentos notariais, despesas com despachantes, taxas cobradas por órgãos de governo ou congêneres e/ou quaisquer outros custos e despesas eventualmente necessários à boa execução dos serviços serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, entretanto, compromete-se a informar ao **CONTRATANTE**, com adequada antecedência, os valores a serem pagos e os meios para fazê-lo.

#### **CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO E CLÁUSULA RESOLUTIVA**

- 4.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e se findará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.
  - 4.1.1. A **CONTRATADA** deverá assessorar na resposta de toda e qualquer diligência relacionada diretamente ao objeto do presente contrato, especialmente com relação à Prestação de Contas, ainda que eventuais questionamentos surjam após o prazo previsto na cláusula 4.1 acima. Tal responsabilidade perdurará por prazo indeterminado.
- 4.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas **partes**, a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de alguma das obrigações assumidas ou caso ocorra qualquer outro motivo justificador da rescisão, previsto em lei.

#### **CLÁUSULA 5ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

- 5.1. Se a execução do presente contrato tornar-se impossível, em virtude de caso fortuito ou força maior (fatos cujos efeitos não eram passíveis de serem evitados ou impedidos), a **CONTRATADA** não estará obrigada a cumprir a obrigação tornada impossível, assim como a **CONTRATANTE** responderá apenas e tão somente pelo pagamento proporcional referente aos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** até a ocasião do evento.
- 5.2. Entendem-se por força maior ou caso fortuito, quaisquer acontecimentos naturais e/ou superiores às forças humanas para os quais nenhuma das partes tiver concorrido com culpa ou dolo, imprevisíveis na data da contratação, incontroláveis e que tornem impossível o cumprimento das obrigações previstas, tais como, mas não restritos a: greves, blecautes, quedas de energia, comoção ou desordem, mortes, doenças, acidentes, guerras, incêndios, atos do governo ou da administração pública direta ou indireta, atos da natureza (terremotos, tempestades, incêndios), entre outros.
- 5.3. Uma vez cessados os efeitos da força maior ou do caso fortuito, a obrigação deverá ser cumprida, se ainda for possível.

#### **CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES**

- 6.1. Caso uma das partes descumpra culposamente obrigação principal, tornando inútil o presente contrato, deverá pagar à **CONTRATANTE** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.
- 6.2. Caso uma das partes descumpra culposamente obrigação que não impeça a execução do restante do presente contrato, a parte inocente poderá exigir da parte faltosa a plena execução da(s) obrigação(ões) contratual(is) descumprida(s), dentro de um prazo por ela determinado.
- 6.3. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo determinado pela parte inocente, a parte faltosa pagará a multa prevista para o caso de descumprimento da obrigação principal.

- 6.4. Todas as penalidades aplicadas serão corrigidas com base no índice IGP-M, ou outro que lhe substitua, sem prejuízo dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.5. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, a parte faltosa deverá pagar as perdas e danos da parte inocente que ultrapassarem o valor das multas, as quais são consideradas, para todos os fins, como mínimo de indenização.

#### **CLÁUSULA 7ª- DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. Eventuais atos de tolerância ou omissão serão considerados mera liberalidade da parte que os praticou e não consistirão em novação, renúncia ou modificação das condições do presente contrato.
- 7.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre o conteúdo deste contrato e qualquer outra correspondência, proposta ou documento anterior, prevalecerá o disposto no presente contrato.
- 7.3. Entre as partes que ora assinam o presente contrato não impera ou imperará qualquer relação de caráter empregatício, seja em relação a seus sócios e/ou associados, seja no que diga respeito a funcionários seus ou eventuais prestadores de serviço, que as auxiliem na execução do contrato.
- 7.4. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes acima **CONTRATADAS**, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 1 de março de 2021

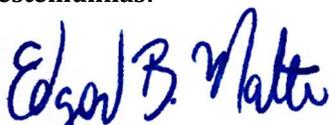


**CONTRATADA**  
**A Top Consultoria**



**CONTRATANTE**  
**Associação Esportiva Politécnica de Rugby**

#### **Testemunhas:**



Nome: Edgard Malta  
CPF: 299.850.968-19



Nome: Francisco Tavares de Oliveira  
CPF: 091.243.868-12